

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.864-B, DE 1997**

Dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **INÁCIO ARRUDA**

**Relator:** Deputado **PROMOTOR AFONSO GIL**

### **I - RELATÓRIO**

O presente Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.864-B, de 1997, visa vedar a inclusão do valor de benfeitorias executadas com recursos públicos, em desapropriações, na avaliação para cálculo de sua indenização.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (arts. 22, II e 184, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada ( art.61, *caput*).

Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa. São respeitados os preceitos da LC nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 3.864-B, de 1997.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROMOTOR AFONSO GIL  
Relator